



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO / VARA ÚNICA DE ECOPORANGA

Processo: 0001875-90.2016.8.08.0019
Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MPES
Requerido: MUNICÍPIO DE ECOPORANGA
Rua Suelon Dias Mendonça, 20, centro, Ecoporanga/ES

DECISÃO

Considerando que a inicial preenche os requisitos necessários a sua análise, recebo a inicial.

Sem custas prévias por disposição legal.

Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES, em desfavor do município de Ecoporanga/ES, visando a interdição da Escola Municipal de Ensino Fundamental – Professora Benedita Monteiro, ante o risco iminente de desabamento, com a conseqüente construção de nova escola, em outro local. O referido imóvel foi ampliado (construção de um anexo) para melhor atender à sua finalidade, contudo, a parte ampliada (nova), que foi amarrada/unida a estrutura antiga foi completamente destruída/demolida em razão de falhas no projeto ou na construção.

O CPC, a partir do art. 294 instituiu a tutela provisória (gênero) fundamentada na urgência ou na evidência (espécies). Aquela, subdividida em cautelar ou antecipada, podendo ser concedidas em caráter antecedente ou de forma incidental. Nos termos do art. 300 do CPC “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano” [...]. Dissecando o artigo se observa dois requisitos, quais sejam: Elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano. Visando uma melhor identificação deles, serão analisados individualmente.

Elementos que evidenciem a probabilidade do direito

Pela análise das provas coligidas, em especial aquelas que se referem a segurança estrutural do imóvel, onde funciona a Escola Municipal de Ensino Fundamental – Professora Benedita Monteiro, resta demonstrado que não há mínima segurança de que continuará erguido.

A Defesa Civil, através do laudo técnico nº 013/2016 emitido em 03/03/2016, assim concluiu:

“As condições estruturais da edificação da escola apresenta-se precária e não proporciona segurança a quem ali vive seu cotidiano, dentre colaboradores, alunos e demais pessoas. Portanto, faz-se necessário de maneira imediata a

Recebi em
16/03/17 as
20h 20min
[Assinatura]